

ACÓRDÃO Nº 3343 /2019

PROCESSO: 12869/2018-3

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ITACIR TODERO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - Prestação de Contas de Gestão. Contas regulares com ressalva. Art. 13, inciso II, da Lei nº 12.160/93. Multa. Determinação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos à Prestação de Contas de Gestão do Câmara Municipal de Tianguá.

ACORDA A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Tianguá, exercício 2014, de responsabilidade do Sr. Haroldo Aragão Correia, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei nº 12.160/93; **aplicar** multa ao Sr. Haroldo Aragão Correia, no valor de R\$ 639,11 (seiscentos e trinta e nove reais e onze centavos), correspondente à 150 UFIRCE, com base no art. 56, inc. X, da Lei nº 12.160/1993 (LOTCM), pela ausência de registro de procedimento licitatório no SIM; **determinar** à Câmara Municipal que realize os devidos registros dos dados no SIM e nos demonstrativos contábeis, com o fito de produzir informações íntegras e em consonância com o Princípio da Transparência e de acordo com o que estabelece o seu referido Manual; **cientificar** os interessados e **arquivar** os autos após o trânsito em julgado.

Transcreva-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2019.

Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Conselheiro Substituto Itacir Todero
RELATOR

Fui presente:
Leilyanne Brandão Feitosa
PROCURADOR(A) DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL